

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DIRECTIVA 92/39/CEE DA COMISSÃO

de 14 de Maio de 1992

que altera a Directiva 90/128/CEE da Comissão, relativa aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/109/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios ⁽¹⁾, e nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que a Directiva 90/128/CEE da Comissão ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º, prevê a revisão do anexo II e, em particular, a secção B;

Considerando que, face aos dados disponíveis, podem constar da lista comunitária determinadas substâncias provisoriamente admitidas a nível nacional, enquanto outras devem ser definitivamente proibidas;

Considerando que certas substâncias provisoriamente admitidas a nível nacional podem continuar a ser autorizadas por um período adicional bem especificado, uma vez que o Comité Científico da Alimentação Humana não dispõe ainda dos dados que solicitou, embora estejam previstos ou decorram já os estudos requeridos;

Considerando que, na sequência da adopção da directiva, foi solicitada a utilização de outras substâncias e que os dados técnicos fornecidos permitem a respectiva inclusão na lista comunitária;

Considerando que, no que respeita a determinadas substâncias, as restrições já existentes devem ser alteradas em função dos dados disponíveis;

Considerando que importa autorizar a continuação da utilização de algumas substâncias bem determinadas que

fazem parte dos grupos de substâncias que não se encontram bem definidos e que são agora suprimidos, enquanto se aguarda uma decisão sobre a respectiva inclusão na lista comunitária;

Considerando que se procedeu à consulta do Comité Científico da Alimentação Humana;

Considerando que as disposições constantes da presente directiva respeitam o parecer do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1º

A Directiva 90/128/CEE é alterada como segue :

1. O nº 4 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção :

« 4. A partir de 1 de Janeiro de 1997, apenas os monómeros e as outras substâncias iniciadoras incluídas na secção A do anexo II podem ser utilizados no fabrico de materiais e objectos de matéria plástica, sem prejuízo das restrições aí especificadas.

Todavia, as substâncias incluídas na secção B do anexo II podem ser suprimidas antes da data supracitada, caso não sejam atempadamente fornecidos para inclusão na secção A os dados necessários para que possam ser avaliadas pelo Comité Científico da Alimentação Humana. Além disso, pode-se decidir até 1 de Janeiro de 1996, em casos devidamente justificados relativos a determinadas substâncias constantes da secção B do anexo II, o adiamento do referido prazo. ».

⁽¹⁾ JO nº L 40 de 11. 2. 1989, p. 38.

⁽²⁾ JO nº L 75 de 21. 3. 1990, p. 19 e rectificativo do JO nº L 349 de 13. 12. 1990, p. 26.

2. O anexo II é alterado do seguinte modo :

A. Secção A :

- são aditadas as substâncias constantes do anexo I da presente directiva,
- o texto que figura na coluna « Restrições » correspondente às substâncias constantes do anexo II da presente directiva passa a ter a redacção indicada ;

B. Secção B :

- são aditadas as substâncias constantes do anexo III da presente directiva, em substituição dos grupos de substâncias que não se encontram bem definidos e que são suprimidos pela presente directiva,
- são suprimidas as substâncias constantes do anexo IV da presente directiva,
- o texto que figura na coluna « Restrições » correspondente à substância constante do anexo V da presente directiva passa a ter a redacção indicada ;

C. As substâncias constantes do anexo VI da presente directiva passam da secção B para a secção A, passando a estar sujeitas às restrições especificadas, caso existam.

D. O nº 8 do anexo II é alterado do seguinte modo :

- acrescentar, após « NCO = grupo isocianato », o seguinte texto :

• ND = não detectável.

Para efeitos da presente directiva, entende-se por “não detectável” que a substância em questão não deverá ser detectada por um método analítico validado capaz de a detectar até ao limite de detecção (LD) especificado. Caso não exista actualmente um método acordado, poder-se-á recorrer a um método analítico com um limite de detecção apropriado, enquanto se aguarda o desenvolvimento de um método confirmado. »

- acrescentar, após « LME = limite de migração específico em géneros alimentícios ou em simuladores de géneros alimentícios, excepto se for especificado de outro modo » :

• Para efeitos da presente directiva, “LME” significa que a migração específica das substâncias

deverá ser determinada por um método analítico validado para o limite especificado. Caso não exista actualmente um método acordado, poder-se recorrer a um método analítico adequado ao limite especificado em questão, enquanto se aguarda o desenvolvimento de um método validado. »

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva até 31 de Dezembro de 1992. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Estas disposições serão aplicadas do seguinte modo :

Os Estados-membros :

- autorizarão antes de 1 de Abril de 1994 o comércio e a utilização de materiais e objectos de matéria plástica que satisfaçam a presente directiva,
- proibirão a partir de 1 de Abril de 1995 o comércio e a utilização de materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios que não estejam conformes com as disposições da presente directiva.

2. Sempre que os Estados-membros adoptem as disposições referidas no nº 1, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 14 de Maio de 1992.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Vice-Presidente

ANEXO I

LISTA DE MONÓMEROS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INICIADORAS ACRESCENTADAS À SECÇÃO A

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação	Restrições
(1)	(2)	(3)	(4)
12788	002432-99-7	Ácido 11-aminoundecanóico	LME = ND (LD = 0,01 mg/kg)
13530	038103-06-9	Bis(anídrido ftálico) de 2,2-bis (4-hidroxifenil)propano	LME = 0,05 mg/kg
13614	038103-06-9	Bis(anídrido ftálico) de bisfenol A	Ver 13530
19470	000143-07-7	Ácido láurico	
22350	000544-63-8	Ácido mirístico	
22763	000112-80-1	Ácido oleico	
24270	000069-72-7	Ácido salicílico	
24887	006362-79-4	Ácido 5-sulfoisoftálico, sal monossódico	LME = 0,05 mg/kg
25910	024800-44-0	Tripropilenoglicol	

ANEXO II

LISTA DE MONÓMEROS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INICIADORAS DA SECÇÃO A PARA AS QUAIS HÁ ALTERAÇÕES NA COLUNA - RESTRIÇÕES -

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação	Restrições
(1)	(2)	(3)	(4)
17005	000151-56-4	Etilenimina	LME = ND (LD = 0,01 mg/kg)
18670	000100-97-0	Hexametilnotetramina	LME (T) = 15 mg/kg (expresso como formaldeído)
22150	000691-37-2	4-Metil-1-penteno	LME = 0,02 mg/kg

ANEXO III

LISTA DE MONÓMEROS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INICIADORAS ACRESCENTADAS À SECÇÃO B

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação	Restrições
(1)	(2)	(3)	(4)
10160	002206-94-2	alfa-Acetoxiestireno	
10162	010521-96-7	beta-Acetoxiestireno	
10599/70		Ácidos gordos insaturados (C 18)	
10599/90	061788-89-4	Dímeros dos ácidos gordos saturados (C 18)	
10599/92	068783-41-5	Dímeros hidrogenados dos ácidos gordos insaturados (C 18)	
10775	084100-23-2	Acrilato de 4-terc-butilciclohexilo	
11000	050976-02-8	Acrilato de dicitlopentadienilo	
11005	012542-30-2	Acrilato de dicitlopentenilo	
11010	024447-78-7	Diacrilato de éter bis(2-hidroxietílico) de 2,2-bis(4-hidroxifenil)-propano	

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação	Restrições
(1)	(2)	(3)	(4)
11180	017831-71-9	Diacrilato de tetraetilenoglicol	
11195	068901-05-3	Diacrilato de tripropilenoglicol	
11245	002156-97-0	Acrilato de dodecilo	
11520	002918-23-2	Acrilato de 2-hidroxiisopropilo (= acrilato de 2-hidroxi-1-metiletilo)	
11532	002761-08-2	Acrilato de 3-hidroxipropilo	
11695	003121-61-7	Acrilato de 2-metoxietilo	
11875	004813-57-4	Acrilato de octadecilo	
12055	094160-26-6	Triacrilato de éter tris(2-hidroxipropílico) de glicerol	
12062	075577-70-7	Triacrilato de éter tris(2-hidroxiétilico) de 1,1,1-trimetilopropano	
12265	004074-90-2	Adipato de divinilo	
13328	000104-38-1	Éter bis(2-hidroxiétilico) de hidroquinona	
13932	000598-32-3	3-Butenol-2	
14008	000098-52-2	4-terc-Butilciclohexanol	
14035	001746-23-2	4-terc-Butilestireno	
14833	000623-43-8	Crotonato de metilo	
15020	002182-05-0	Éter ciclohexilvinílico	
15030	000931-88-4	Cicloocteno	
15060	000142-29-0	Ciclopenteno	
15095	000334-48-5	Ácido decanóico	
15260	000646-25-3	1,10-Diaminododecano	
15270	002783-17-7	1,12-Diaminododecano	
15295	000373-44-4	1,8-Diaminooctano	
16252	000110-03-2	2,5-Dimetil-2,5-hexanodiol	
16697	000693-23-2	Ácido dodecanodioico	
16719	003813-52-3	Ácido endometilenotetrahidroftálico	
17040	000149-57-5	Ácido 2-etilhexanóico	
17116	005877-42-9	4-Etil-1-octin-3-ol	
17150	000078-27-3	1-Etinilciclohexanol	
17305	000141-02-6	Fumarato de bis (2-etilhexilo)	
17398	007283-68-3	Fumarato de dioctadecilo	
18436	001687-30-5	Ácido hexahidroftálico	
18441	000085-42-7	Anídrido hexahidroftálico	
18865	003031-66-1	3-Hexin-2,5-diol	
18905	002628-17-3	4-Hidroxiestireno	
19130	026896-18-4	Ácido isononanóico	
19490	000947-04-6	Lauro lactama	
19915	000925-21-3	Maleato de monobutilo	
19936	007423-42-9	Maleato de mono(2-etilhexilo)	
20095	046729-07-1	Metacrilato de 4-terc-butilciclohexilo	
20455	006606-59-3	Dimetacrilato de 1,6-hexanediol	
20945	004664-49-7	Metacrilato de 2-hidroxiisopropilo (= metacrilato de 2-hidroxi-1-metiletilo)	
20965	002761-09-3	Metacrilato de 3-hidroxipropilo	
21115	000816-74-0	Metacrilato de metalilo	
21170	000997-46-6	Monometacrilato de 1,4-butanodiol	
21733	000115-19-5	2-Metil-3-butin-2-ol	
21736	002549-61-3	alfa-Metil-epsilon-caprolactona	
21739	002549-60-2	beta-Metil-epsilon-caprolactona	
21742	002549-58-8	delta-Metil-epsilon-caprolactona	
21745	002549-59-9	epsilon-Metil-epsilon-caprolactona	
21748	002549-42-0	gamma-Metil-epsilon-caprolactona	
21837	001116-90-1	4-Metil-1,4-hexadieno	
22428	051000-52-3	Neodecanoato de vinilo	

LME = ND (LD = 0,05 mg/kg)

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação	Restrições
(1)	(2)	(3)	(4)
22465	000112-05-0	Ácido nonanóico	
22585	003710-30-3	1,7-Octadieno	
22811	000591-93-5	1,4-Pentadieno	
22842	002590-16-1	Éter dialílico du pentaeritritol	
22858	005343-92-0	1,2-Pentanodiol	
22861	000111-29-5	1,5-Pentanodiol	
22901	000109-68-2	2-Penteno	
22932	001187-93-5	Éter perfluorometilperfluorovinílico	
22935	003823-94-7	Éter perfluorometilvinílico	
22937	001623-05-8	Éter perfluoropropilperfluorovinílico	
22940	006996-01-6	Éter perfluoropropilvinílico	
24560	000111-63-7	Estearato de vinilo	
25158	000088-98-2	Ácido 1,2,3,6-tetrahidroftálico	
25161	000085-43-8	Anídrido tetrahidroftálico	
25380		Triálquil(C 5-C 15)acetato de vinilo (= versatato de vinilo)	
25645	000682-09-7	Éter dialílico de 1,1,1-trimetilolpropano	

ANEXO IV

LISTA DE MONÓMEROS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INICIADORAS RETIRADAS

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação
(1)	(2)	(3)
10180	000556-08-1	Ácido p-(acetilamino)benzóico
10240		Ésteres dos ácidos alifáticos dicarboxílicos com os monoálcoois alifáticos
10270		Ésteres dos ácidos alifáticos dicarboxílicos (C 3-C 12) com os álcoois insaturados (C 3-C 18)
10300		Ácidos alifáticos dicarboxílicos saturados (C 4-C 18)
10330		Ácidos alifáticos dicarboxílicos insaturados (C 4-C 12)
10360		Ésteres dos ácidos alifáticos dicarboxílicos insaturados com polietilenoeglicol
10390		Ésteres dos ácidos alifáticos dicarboxílicos insaturados com polipropilenoeglicol
10420		Ésteres vinílicos dos ácidos alifáticos mono- e dicarboxílicos (C 2-C 20)
10450		Ésteres dos ácidos alifáticos monocarboxílicos (C 3-C 12) com os álcoois insaturados (C 3-C 18)
10540		Ésteres dos ácidos alifáticos monocarboxílicos insaturados (C 3-C 8) com os monoálcoois alifáticos saturados (C 2-C 12)
10570		Ésteres dos ácidos alifáticos monocarboxílicos insaturados com polipropilenoeglicol
10870	002206-89-5	Acrilato de 2-cloroetilo
10900		Acrilato de ciclohexilaminoetilo
10960	016868-13-6	Acrilato de ciclopentilo
11290		Ésteres do ácido acrílico com os monoálcoois alifáticos saturados (C 1-C 21)
11320		Ésteres do ácido acrílico com os monoálcoois alifáticos insaturados (C 4-C 18)
11350		Ésteres do ácido acrílico com os poliálcoois alifáticos (C 2-C 21)
11380		Ésteres do ácido acrílico com os éter-álcoois
11410		Ésteres do ácido acrílico com os éteres glicólicos obtidos a partir dos mono- e/ou diglicóis com os monoálcoois alifáticos (C 1-C 18)
11440	044992-01-0	Acrilato de cloreto de trimetiletanolamónio
11920	005048-82-8	Acrilato de 2-(fenilamino)etilo

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação
(1)	(2)	(3)
11950	000937-41-7	Acrilato de fenilo
12070	002177-18-6	Acrilato de vinilo
12400		Monoálcoois alifáticos insaturados (até C 18)
12430		Poliálcoois alifáticos (até C 18)
12460		Monoálcoois e/ou poliálcoois cicloalifáticos substituídos (até C 18)
12490		Aldeídos (C 4)
12520		Alcadienos
12550		n-Alcenos (até C 16)
12580		p-Alquil(C 4-C 9) fenóis
12730	000060-32-2	Ácido 6-aminocapróico
12760		Ácidos omega-aminocarboxílicos alifáticos lineares (C 6-C 12)
12880	000123-98-8	Dicloreto do ácido azelaico
12940	004080-88-0	Azelato de difenilo
13030	000539-48-0	1,4-Benzenodimetanamina
13120	000769-78-8	Benzoato de vinilo
13180	000498-66-8	Biciclo[2.2.1]hepteno-2
13240	003377-24-0	2,2-Bis(4-aminociclohexil)propano
13300	038050-97-4	1,4-Bis(4',4''-dihidroxitriifenilmetil)benzeno
13330		Éter bis(2-hidroxiético) de hidroquinona e seus produtos de condensação com óxido de propileno
13360	001620-68-4	2,6-Bis(2-hidroxi-5-metilbenzil)-4-metilfenol
13420	000843-55-0	1,1-Bis(4-hidroxifenil)ciclohexano
13450	000125-13-3	3,3-Bis(4-hidroxifenil)-2-indolinona
13570	000141-07-1	1,3-Bis(metoximetil)ureia
13930	006117-91-5	2-Butenol-1
13990	005153-77-5	N-(Butoximetil)metacrilamida
14050	000111-34-2	Éter butilvinílico
14080	000926-02-3	Éter terc-butilvinílico
14290		Caprolactona substituída
14440	064147-40-6	Óleo de rícino desidratado
14470	008001-78-3	Óleo de rícino hidrogenado
14590	000615-67-8	Clorohidroquinona
14620	057981-99-4	Diacetato de clorohidroquinona
14830		Ésteres do ácido crotónico com os mono- e poliálcoois
14860		Cicloalcenos
14920	002842-38-8	2-(Ciclohexilamino)etanol
15010	001131-60-8	p-Ciclohexilfenol
15040	000542-92-7	1,3-Ciclopentadieno
15160	000765-05-9	Éter decilvinílico
15190		Diaminas alifáticas lineares (C 2-C 12)
15430	003749-77-7	4,4'-Dicarboxidifenoxibutano
15460	003753-05-7	4,4'-Dicarboxidifenoxietano
15520	004919-48-6	Sulfureto de 4,4'-dicarboxidifenilo
15550	002449-35-6	4,4'-Dicarboxidifenilssulfona
15640	000156-59-2	1,2-cis-Dicloroetileno
15670	000156-60-5	1,2-trans-Dicloroetileno
16030	001965-09-9	Éter 4,4'-dihidroxidifenílico
16060	002664-63-3	Sulfurato de 4,4'-dihidroxidifenilo
16420	000123-91-1	Dioxano
16720	000826-62-0	Anídrido endometilenotetrahidroftálico
16810		Éter-álcoois
16840		Éteres de N-metilolacrilamida
16870		Éteres de N-metilolmetacrilamida

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação
(1)	(2)	(3)
16930	000075-00-3	Cloreto etilo
17080	000103-44-6	Éter 2-etilhexilvinílico
17140	000109-92-2	Éter etilvinílico
17410		Ésteres do ácido fumárico com os monoálcoois alifáticos saturados (C 1-C 18)
17440		Ésteres do ácido fumárico com os monoálcoois alifáticos insaturados (C 3-C 18)
17470		Ésteres do ácido fumárico com os poliálcoois
17500	000098-01-0	Furfural
17560		Glicósidos obtidos a partir de glicose e 1,3-butanodiol
17590		Glicósidos obtidos a partir de glicose e 1,4-butanodiol
17620		Glicósidos obtidos a partir de glicose e dietilenoglicol
17650		Glicósidos obtidos a partir de glicose e 2,2-dimetil-1,3-propanodiol
17680		Glicósidos obtidos a partir de glicose e etilenoglicol
17710		Glicósidos obtidos a partir de glicose e glicerol
17740		Glicósidos obtidos a partir de glicose e 1,6-hexanodiol
17770		Glicósidos obtidos a partir de glicose e 1,2,6-hexanotriol
17890		Glicósidos obtidos a partir de glicose e propanodiol
17920		Glicósidos obtidos a partir de glicose e sorbitol
17950		Glicósidos obtidos a partir de glicose e sacarose
17980		Glicósidos obtidos a partir de glicose e 1,1,1-trimetilolpropano
18040	029733-18-4	Glutarato de diisodécilo
18130	004371-64-6	Ácido 1,1-heptadecanodicarboxílico
18160	025339-56-4	Hepteno
18190	000592-76-7	1-Hepteno
18340	000822-28-6	Éter hexadecilvinílico
18520	038775-37-0	Azelato de hexametilendiamina
18550		Dodecanedicarboxilato de hexametilendiamina
18580		Heptadecanodicarboxilato de hexametilendiamina
18730	002935-44-6	2,5-Hexanodiol
18760	000106-69-4	1,2,6-Hexanotriol
18790	025264-93-1	Hexeno
18910	000288-32-4	Imidazolo
18940	000095-13-6	Indeno
19240	000744-45-6	Isoftalato de difenilo
19300	002155-60-4	Itaconato de dibutilo
19330	007748-43-8	Itaconato de bis(2,3-epoxipropilo)
19360		Itaconato de mono(2,3-epoxipropilo)
19390		Ésteres do ácido itacónico com os monoálcoois alifáticos saturados (C 1-C 18)
19420		Ésteres do ácido itacónico com os poliálcoois
19450		Lactamas dos ácidos omega-aminocarboxílicos alifáticos lineares (C 7-C 12)
19630	071550-61-3	Dimaleato de 1,2-propanodiol
19780	002915-53-9	Maleato de dioctilo
19810		Ésteres do ácido maleico com os álcoois alifáticos saturados (C 1-C 18)
19840		Ésteres do ácido maleico com os poliálcoois
19870		Maleato de 1,3-butanodiol
19900	002424-58-0	Maleato de monoalilo
19930		Monoésteres do ácido maleico com os monoálcoois alifáticos insaturados (C 3-C 18)
20230		Metacrilato de ciclohexilaminoetilo
20290	016868-14-7	Metacrilato de ciclopentilo
20350		Metacrilato de (di-terc-butilamino)etilo
20500	000105-16-8	Metacrilato de 2-(dietilamino)etilo
20620		Ésteres do ácido metacrílico com os monoálcoois alifáticos saturados (C 1-C 21)
20650		Ésteres do ácido metacrílico com os monoálcoois alifáticos insaturados (C 4-C 18)
20680		Ésteres do ácido metacrílico com os poliálcoois (C 2-C 21)

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação
(1)	(2)	(3)
20710		Ésteres do ácido metacrílico com os éter-álcoois
20770		Ésteres do ácido metacrílico com os éteres glicólicos obtidos a partir dos mono- e/ou diglicóis com os monoálcoois alifáticos (C 1-C 18)
20800	024493-59-2	Metacrilato de metoxitrietilenoglicol
20860		Metacrilato de cloreto de trimetiletanolamónio
21160		Monometacrilato de 1,3-butanodiol
21310	003683-12-3	Metacrilato de feniletilo
21580	003644-11-9	N-(Metoximetil)acrilamida
21610	003644-12-0	N-(Metoximetil)metacrilamida
21700	000513-35-9	2-Metil-2-buteno
21790	000110-26-9	Metilenobisacrilamida
21820	013093-19-1	Metilenobiscaprolactama
21910	000814-78-8	Metilisopropenilcetona
22000	001118-58-7	2-Metil-1,3-pentadieno
22030	001115-08-8	3-Metil-1,4-pentadieno
22060	000926-56-7	4-Metil-1,3-pentadieno
22090	000763-29-1	2-Metil-1-penteno
22120	000760-20-3	3-Metil-1-penteno
22180	004461-48-7	4-Metil-2-penteno
22300	000078-94-4	Metilvinilcetona
22330	001822-74-8	Tioéter metilvinílico
22510	027215-95-8	Noneno
22580	000930-02-9	Éter octadecilvinílico
22630	025377-83-7	Octeno (excluindo 1-octeno)
22750	000929-62-4	Éter octilvinílico
22810	000504-60-9	1,3-Pentadieno
22930		Éteres perfluoroalquil (C 1-C 3)vinílicos
22990		Fenóis mono- e divalentes alcoxilados ou hidrogenados
23020	028994-41-4	alfa-Fenil-o-cresol
23080	001079-21-6	Fenilhidroquinona
23110	058244-28-3	Diacetato de fenilhidroquinona
23260	000088-95-9	Dicloreto do ácido o-ftálico
23290		Derivados halogenados do ácido ftálico
23320		Ácidos ftálicos hidrogenados
23350		Ácidos ftálicos, hidrogenados, substituídos, endosubstituídos e seus derivados halogenados
23410		Anídrido ftálico hidrogenado
23440	000111-16-0	Ácido pimélico
23560		Poliéteres baseados em óxido de etileno, óxido de propileno e/ou tetrahydrofurano com grupos hidroxilos livres
23620		Poliálcoois derivados dos fenóis e bisfenóis hidrogenados e/ou condensados com os epoxialcanos e/ou arilepoxialcanos eventualmente halogenados, alcoxilados, ariloxilados
23680	009002-89-5	Álcoois polivinílicos
23710	063148-65-2	Polivinilbutirais
24040	000764-47-6	Éter propilvinílico
24220	009006-03-5	Borracha clorada
24310	000111-19-3	Dicloreto do ácido sebácico
24340	002432-89-5	Sebacato de didécilo
24400	002918-18-5	Sebacato de difenilo
24640		Estireno substituído por radicais alquilos (alfa)
24670		Estireno substituído sobre o núcleo
24700		Estireno substituído por halogéneos (alfa ou beta)
24730		Estireno substituído sobre o grupo vinílico

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação
(1)	(2)	(3)
24790	000505-48-6	Ácido subérico
25000	001539-04-4	Tereftalato de difenilo
25060	000632-58-6	Ácido tetracloroftálico
25330	000070-55-3	p-Toluenossulfonamida
25570	000067-48-1	Cloreto de trimetiletanolamónio
25660	019727-16-3	Dimetacrilato de 1,1,1-trimetilolpropano
25690		Maleatos de 1,1,1-trimetilolpropano
25720	007024-08-0	Monoacrilato de 1,1,1-trimetilolpropano
25750	007024-09-1	Monometacrilato de 1,1,1-trimetilolpropano
25870	000107-39-1	2,4,4-Trimetil-1-penteno
25990	000689-97-4	Vinilacetileno
26020	001484-13-5	N-Vinilcarbazolo
26080		Éteres vinílicos dos monoálcoois alifáticos saturados (C 2-C 18)

ANEXO V

**LISTA DE MONÓMEROS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INICIADORAS DA SECÇÃO B
PARA AS QUAIS HÁ ALTERAÇÕES NA COLUNA «RESTRICÇÕES».**

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação	Restrições
(1)	(2)	(3)	(4)
26140	000075-38-7	Fluoreto de vinilideno	LME = ND (LD = 0,05 mg/kg)

ANEXO VI

**LISTA DE MONÓMEROS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INICIADORAS TRANSFERIDAS
PARA A SECÇÃO A**

Nº PM/REF	Nº CAS	Designação	Restrições
(1)	(2)	(3)	(4)
10630	000079-06-1	Acrilamida	LME = ND (LD = 0,01 mg/kg)
12280	002035-75-8	Anídrido adípico	
12670	002855-13-2	1-Amino-3-aminometil-3,5,5-trimetilciclohexano	LME = 6 mg/kg
12970	004196-95-6	Anídrido azelaico	
15250	000110-60-1	1,4-Diaminobutano	
18070	000108-55-4	Anídrido glutárico	
18250	000115-28-6	Ácido hexacloroendometilenotetrahidrofálico	LME = ND (LD = 0,01 mg/kg)
18280	000115-27-5	Anídrido hexacloroendometilenotetrahidroftálico	LME = ND (LD = 0,01 mg/kg)
18430	000116-15-4	Hexafluoropropileno	LME = ND (LD = 0,01 mg/kg)
21190	000868-77-9	Monometacrilato de etilenoglicol	
21940	000924-42-5	N-Metilolacrilamida	LME = ND (LD = 0,01 mg/kg)
23200	000088-99-3	Ácido o-ftálico	
23230	000131-17-9	Ftalato de dialilo	LME = ND (LD = 0,01 mg/kg)
24430	002561-88-8	Anídrido sebácico	
24850	000108-30-5	Anídrido succínico	